



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI Nº 2.525, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.**

*(Alterado pela Lei nº 2.624 de 15 de outubro de 2021)*

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

~~Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.~~

Parágrafo único. A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade por prazo indeterminado.-*(Alterado pela Lei nº 2.624 de 15 de outubro de 2021)*

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** (VETADO).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)